

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 164/2025

O **Município de Castelo**, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 103,na cidade de Castelo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado(a) pelo(a) **JOÃO PAULO SILVA NALI**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2025**, processo administrativo n.º 01.501/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO, por um período de 12 meses, para serem utilizados pela Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana (Órgão Gerenciador) do Município de Castelo-ES, especificado no Termo de Referência, anexo Edital de Pregão Presencial 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Anexo I – Vencedor de Preços Simples					
Telefone: (27) 99897-6499					
E-mail: eletromund@gmail.com					
Rua Daniela Perez,300 Barramares – Vila Velha – Espírito Santo – CEP: 29.124-342					
FORNECEDOR: ELETROMUNDI CONSTRUTORA E ILUMINAÇÃO LTDA - CNPJ: 06.269.699/0001-76					

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal Infraestrutura Urbana.
- 3.2. O órgão participante é:

Órgãos Participantes
Não possui.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - **4.1.1.** apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - **4.1.2.** demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - **4.1.3.** consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da



adesão pelo fornecedor.

- **4.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **4.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **4.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item

### Dos limites para as adesões

- **4.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **4.8.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- **4.9.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Vedação a acréscimo de quantitativos

**4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - **5.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - **5.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - **5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



- **5.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - **5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
  - **5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - **5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - **5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
  - **5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - **5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e
  - **5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- **5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - **5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- **5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - **5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - **5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços



registrados, nas seguintes situações:

- **6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis oprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - **6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - **6.1.3.2**. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - **7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas
  - **7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - **7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - **7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - **7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - **7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - **7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - **7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem



firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- **8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- **8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal 19.987, de 15 de marco de 2024.
- **8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- **8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- **8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - **9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - **9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024; ou
  - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - **9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - 9.4.1. Por razão de interesse público;
  - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - **9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024.



#### **10. PENALIDADES**

- **10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
  - **10.1.2.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal 19.987, de 15 de março de 2024).
- **10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- **11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Castelo, ES, 04 de agosto de 2025

JOÃO PAULO SILVA NALI Prefeito Municipal de Castelo

ELETROMUNDI CONSTRUTORA E ILUMINAÇÃO LTDA CNPJ: 06.269.699/0001-76

ANEXO I VENCEDOR DE PREÇOS SIMPLES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



## **VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES**

			VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES			04/08/2	025 13:17:22			
Pregão Presencial Nº 000004/2025 - 27/06/2025 - Processo Nº 001501/2025										
Vei	ncedor	ELETF	ROMUNDI COM. E DISTRIBUIDRA DE MAT. ELETRICOS							
	NPJ	06.269	9.699/0001-76							
En	dereço	AVEN	IDA ESTUDANTE JOSE JULIO DE SOUZA, 2040 - ITAPARICA - VILA	A VELHA -	ES - CEP: 2	9102010				
Co	ontato	27998	37650 eletromund@gmail.com							
Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total			
00018	00018	00952410	CABO QUADRUPLEX 35 MM.	М	2000,00	13,4000	26.800,00			
00021	00021	00960515	CAIXA DE PASSAGEM DE CONCRETO 30 X 30.	PÇ	20,00	59,0000	1.180,00			
00024	00024	00958181	CONECTOR DE COMPRESSAO CINZA	UND	600,00	8,5000	5.100,00			
00025	00025	00958182	CONECTOR DE COMPRESSAO VERDE	UND	600,00	3,8000	2.280,00			
00030	00030	00960521	CONJUNTO DE POSTE E LUMINARIA EM LED 180 WATTS. altura de 4,5 à 6 metros. o sistema de fixação deverá ser feito por flangeamento incorporado através de chumbadores em aço trefilado roscado. a primeira seção do poste deverá em tubo de aço galvanizado, com no mínimo 1,95 mm de espessura e mínimo de 4 polegadas de diâmetro. o poste deverá possuir adorno em alumínio frisado, polido, com no mínimo 1200mm de comprimento, com 3,5 polegadas, e parede de 2,3mm. a luminária deverá ser em formato circular e projetar seus fachos luminosos num ângulo de 360° graus. a luminária deverá ser obrigatoriamente fabricada em alumínio injetado ou extrudado. o conjunto led deverá possuir sistema de dissipação de calor por meio de aletas expostas ao tempo para devida troca térmica estas aletas deverão formar uma única peça com a superfície que serão instalada a(s) placa(s) de led, não sendo aceitas aletas, encaixadas, parafusadas, coladas ou soldadas. o conjunto de luminária deverá possuir acabamento em pintura eletrostática poliéster polimerizada. a vedação das partes vitais da luminária(conjunto óptico e alojamento de componentes eletrônicos), deverá possuir proteção mínima contra ingresso de partículas sólidas, poeira e umidade, atestado por ip66. a luminária deverá possuir proteção contra impactos mecânicos atestadas por no mínimo ik08. o sistema de vedação deverá ser feita obrigatoriamente por gasket, resistente a no mínimo 200°c de temperatura. estas gaskets deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a lente protetora e a carcaça. é exigido que a carcaça ou a lente protetora do conjunto óptico, possua sulco(s) para acondicionamento da(s) guarnições. estas guarnição(ões) deverá(ão) ser fixada(s) por pressão mecânica entre a lente protetora e a carcaça, somente serão aceitas luminárias com leds em montagem smd. as fontes de alimentação(dif board). a luminária deverá possuir obrigatoriamente dispositivo de proteção contra surtos elétricos(dps), de no mínimo 10%a – 10kv, normatizado em conformidade com a iec 61643-11:2011.	UND	7,00	3.500,000	24.500,00			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



# VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

04/08/2025 13:17:22

	Pregão Presencial Nº 000004/2025 - 27/06/2025 - Processo Nº 001501/2025								
Vencedor ELETR			ROMUNDI COM. E DISTRIBUIDRA DE MAT. ELETRICOS						
CNPJ 06.269		06.269	.699/0001-76						
Endereço AVEN		AVENI	IIDA ESTUDANTE JOSE JULIO DE SOUZA, 2040 - ITAPARICA - VILA VELHA - ES - CEP: 29102010						
Contato 27998		279983	37650 eletromund@gmail.com						
			partir da data de compra. será instalado com chumbados em coluna de concreto.						
00033	00033	00958189	DISJUNTOR BIPOLAR 80A DEEM	UND	20,00	24,1200	482,40		
00047	00047	00960999	LAMPADA DE LED BULBO HP 100 WATTS similar, equivalente ou de melhor qualidade: kian, empalux, osran	UND	50,00	47,9000	2.395,00		
00048	00048	00961000	LAMPADA DE LED BULBO HP 120 WATTS similar, equivalente ou de melhor qualidade: kian, empalux, osran	UND	50,00	103,8000	5.190,00		
00050	00050	00960996	LAMPADA DE LED BULBO HP 50 WATTS similar, equivalente ou de melhor qualidade: kian, empalux, osran	UND	50,00	13,1800	659,00		
00063	00063	00961045	LUMINARIA EM ALUMINIO FUNDIDO P/ LAMPADA ATE 250W luminária para iluminação pública, base de fixação no topo de poste em alumínio fundido, pintado tinta eletrostática poliéster cor preta, com alojamento para reator, difusor em acrílico transparente injetado e prismático, cobertura em alumínio repuxado pintado cor preta externa e internamente cor branca, soquete porcelana reforçada vitrificada rosca e40, cabos flex 1,5mm², isolação 130°c e 750v, modelo: ij 160c e27/e40, com alojamento p/ reator, medindo: cobertura diâmetro 575mm, difusor diâmetro 415mm, altura total (com alojamento) 575mm, garantia de 12 meses, instalação em topo de poste diâmetro 60,3mm e potência para lâmpadas até 250w, incluindo poste galvanizado 3 metros de comprimento, (espessura de parede 3,5 mm) x 60,3 mm de diâmetro com base para quatro parafusos.	UND	20,00	150,0000	3.000,00		
00084	00084	00961044	PROJETOR DE LED IP-65 50 WATTS similar, equivalente ou melhor qualidade: kian, empalux, osrar	UND	50,00	22,5000	1.125,00		
00085	00085	00961001	PROJETOR DE LED IP-65 100 WATTS similar, equivalente ou de melhor qualidade: kian, empalux, osran	UND	50,00	30,0000	1.500,00		
00086	00086	00961002	PROJETOR DE LED IP-65 150 WATTS similar, equivalente ou de melhor qualidade: kian, empalux, osran	UND	50,00	48,0000	2.400,00		
00087	00087	00961003	PROJETOR DE LED IP-65 200 WATTS similar, equivalente ou de melhor qualidade: kian, empalux, osran	UND	200,00	49,5000	9.900,00		
00088	00088	00961004	PROJETOR DE LED IP-65 240 WATTS similar, equivalente ou de melhor qualidade: kian, empalux, osran	UND	200,00	90,0000	18.000,00		
00090	00090	00958219	PROJETOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 2000W	UND	20,00	470,0000	9.400,00		
00091	00091	00958224	PROJETOR RETANGULAR BOCAL E40 laterais em aluminio fundido , refletor em aluminio brilhante anodizado, suporte de fixação gavanizado , indicado p/ lampadas metalica 400w , manuseio da lampada através de aro escotilha lateral .	UND	20,00	89,0000	1.780,00		
00094	00094	00958227	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 250WATTS 220V alta pressao uso interno:250 watts, tensao 220 v, corrente de rede 1,3 a, potencia de entrada 280 w, fator de potencia minimo >- 0,92, perda maxima 30 w, elevaçao de temperatura 65 °c, temperatura maxima no fio 130 °c, peso liquido por reator 3,400 kg, c/ selo procel/ inmetro, capacitor (capacitancia 30uf+/-10%/ tensao 250 vca/ frequencia 60 hz/ temperatura -25+85 °c). ignitor ivsap - 4500 (tensao de pico 4500 v / tensao de trabalho 220/250 v / frequencia 50/60 hz / temperatura 40 °c). referencia: mai-250/62 afp garantia de 3 anos c/ selo ence (marca de referencia: intral, gubro, demape)	UND	70,00	70,0000	4.900,00		
00096	00096	00958230	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO 150WATTS 220V alta pressao uso extremo:150 watts, tensao 220 v, potencia de entrada 164 w, fator de potencia minimo >- 0,92, elevação de temperatura 90	UND	250,00	58,0000	14.500,00		



**00104** 00104 00958009

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

TUBO CORRUGADO 1"

incluindo envelopamento de concreto



## **VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES**

04/08/2025 13:17:22

Pregão Presencial Nº 000004/2025 - 27/06/2025 - Processo Nº 001501/2025						
Vencedor ELETROMUNDI COM. E DISTRIBUIDRA DE MAT. ELETRICOS						
CNPJ	06.269.699/0001-76					
Endereço AVENIDA ESTUDANTE JOSE JULIO DE SOUZA, 2040 - ITAPARICA - VILA VELHA - ES - CEP: 29102						
Contato	Contato 2799837650 eletromund@gmail.com					
	°c, temperatura maxima no fio 130 °c, peso liquido por reator 2,800 kg, c/ selo procel/inmetro, capacitor (capacitancia 18uf+/-10% / tensao 250 vca / frequencia 60 hz / temperatura -25+85 °c). ignitor ivsao - 4500 (tensao de pico 4500 v / tensao de trabalho 220/250 v / frequencia 50/60 hz / temperatura 40 °c). dimensoes 28 x 47mm - referencia: rvse-150/62 afp garantia de 3 anos c/ selo ence (marca de referencia: intra, gubro, demape)					
<b>00097</b> 00097 00	REATOR PARA LAMPADA VAPOR SODIO 250WATTS 220V alta pressão ,tensao 220 v, corrente de rede 1,35 a, potencia de entrada 275 w, fator de potencia minimo >- 0,92 perda maxima 30 w, elevaçao de temperatura 90 °c, temperatura maxima no fio 130 °c, peso liquido por reator 3,650 kg, c/ selo procel/inmetro, capacitor (capacitancia 30uf+/-10%/ tensao 250 vca/ frequencia 60 hz/temperatura -25+85 °c). ignitor ivsap - 4500 (tensao de pico 4500 v / tensao de trabalho 220/250 v / frequencia 50/60 hz / temperatura de 40 °c). referencia: rvse-250/62 afp garantia de 3 anos c/ selo ence (marca de referencia: intral, gubro, demape)	UND	200,00	70,0000	14.000,00	
<b>00100</b> 00100 00	958221 RECEPTACULO LATONADO E40 PORCELANA	UND	150,00	8,5000	1.275,00	

Total do Fornecedor: 151.356,40

1,9800

500,00

Μ

Total Geral: 1.382.849,74

990,00